



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 111696/2021

Interessado - Washington Luiz Junio de Araujo Silva

Relatora - Isabela Victor Braun - ICARACOL

Advogada - Luciana Martins de Oliveira – OAB/MT 17.672

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 23/05/2024

Acórdão nº 233/2024

Auto de Infração nº 172766 de 13/02/2021. Por descumprir Termo de Embargo/Interdição de Loteamento Águas de chapada 3; pela intervenção em área considerada de Preservação Permanente – APP, aterramento de drenagem – área de 640m²; pelo carregamento sedimentos para o curso d' água. Decisão Administrativa nº 1782/SGPA/SEMA/2022, homologada em 22/06/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), com fulcro nos artigos 79, 43 e 62, inciso IX, todos do Decreto Federal nº 6514/08. Recorrente - Realize Imobiliária Ltda., que requereu o cancelamento do termo de apreensão referente a máquina Pá Carregadeira, vez que pertence a empresa J. A. de Campos Licenciamento Ambiental e não da recorrente; cancelamento das multas aplicadas em razão da não existência de conduta praticada; se mantidas, que sejam reduzidas ao único valor de R\$5.000,00, de forma parcelada. Voto da Relatora: votou pelo não provimento do recurso interposto, mantendo na íntegra a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 1782/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), com fulcro nos artigos 79, 43 e 62, inciso IX, todos do Decreto Federal nº 6514/08, e também, que após o exaurimento deste processo administrativo, que o bem seja considerado tombado pelo Termo de Apreensão nº 111802/2021, devendo serem tomadas as disposições constantes no artigo 134 do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Natália Alencar Cantini

Representante do ICARACOL

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Letícia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante da SEAF

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.